

PREGÃO ELETRÔNICO

053/PMC/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito nacional e internacional, em atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, Fundos, Fundações e Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/05/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto (menor taxa de comissão)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/PMC/2025

(Processo Administrativo nº 705856)
(Formalização de Demanda nº 96/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, através da Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonogo, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito nacional e internacional, em atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, Fundos, Fundações e Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** (menor taxa de comissão), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

2.1.1. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

a) Data limite para acolhimento das propostas: **23/05/2025 às 08h30min**

b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 23/05/2025.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.2. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.

3.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da

proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Desconto em percentual (%);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. No presente Pregão, o menor preço será obtido pela MENOR TAXA DE COMISSÃO = **MAIOR TAXA DE DESCONTO EM PORCENTAGEM.**

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0 % (Um por cento).**

5.9.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

5.10. Não será admitido Proposta com Percentual de Desconto superior a 100% (cem por cento) sobre o valor da comissão pelo agenciamento.

5.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.12. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL Compras, www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da LEI Nº 14.133, de 2021:

5.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;

5.28.5.2. Empresas brasileiras;

5.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

5.32.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.33.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes;

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**;

6.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.

7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter prestado a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços compatíveis em características tecnológicas e operacionais ao objeto do Edital.

8.4.2. Comprovação de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo;

8.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

8.5.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

8.6.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.8. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7.9. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

8.7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.13. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

8.7.16.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.16.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta minutos)**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Junto a assinatura do Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, constatada a existência de sanções ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

- 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% do valor mensal da proposta a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.2, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos www.bll.org.br e <https://www.criciuma.sc.gov.br>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.11.3. ANEXO III – Projetos e Planilha Orçamentária
- 13.11.4. ANEXO IV – Declaração unificada

Criciúma, 08 de MAIO de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO I

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/PMC/2025

MEMORIAL DESCRITIVO OU TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de referência e memorial descritivo tem por objetivo definir as especificações da contratação e o cenário para o atendimento da demanda que consta no documento de oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica, deveres e obrigações da contratada e contratante, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

O presente documento tem por objetivo orientar e descrever as especificações técnicas para execução de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, em atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos, Fundações e órgão de segurança na participação do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da administração do Município de Criciúma SC.

Salientamos que é ano do centenário de emancipação de Criciúma e para os festejos a fundação cultural realizou no município vários eventos alusivos aos cem anos da cidade como, encontro nacional de corais em agosto, sendo que o município fornece hospedagem, e o festival internacional de corais em novembro, sendo que o município fornece as passagens aéreas, entre outros eventos no município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, no sistema de contrato, adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO**, desde que atendidas as exigências do Edital.

O percentual de desconto oferecido pela agência, para fins de aferição do menor preço, incide sobre o valor da comissão da agência.

O maior desconto na comissão da agência, consiste na realização dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional e internacional.

Não será admitido Proposta com Percentual de Desconto superior a 100% (cem por cento) sobre o valor da comissão pelo agenciamento.

respeitando não só o interesse público, mas também o atendimento às exigências da lei 14.133/2021, ampliando a competitividade e garantindo que sejam solucionadas as necessidades.

Do Prazo de Entrega:

Fornecer quando solicitado, uma lista com horários, trajeto e hotéis, para que a gestora do contrato faça e escolha que melhor adequa ao viajante.

Fornecer os valores das passagens e hotéis em forma de orçamento.

Emitir a passagem aérea em até 04 (quatro) horas, após o recebimento da Solicitação de Emissão de Bilhetes Aéreos, disponibilizando imediatamente ao solicitante.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução técnica e econômica para o município será a realização de um contrato, com critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO**, em sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por um maior período conforme a Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do contrato busca alcançar a redução nos custos na contratação de empresa para serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, em atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos e Fundações, na participação do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da administração, por meio de negociações vantajosas durante o processo licitatório. Isso proporciona maior agilidade nas compras. Além disso, promove transparência e legalidade nos processos, seguindo a legislação vigente.

O contrato também padroniza a qualidade e especificações dos serviços, assegurando a compra de produtos adequados às necessidades dos órgãos públicos. Simplifica a burocracia administrativa, reduzindo prazos e tornando o processo mais eficiente. Com maior previsibilidade, possibilita um planejamento mais eficaz, evitando transtorno e excesso burocrático.

Em suma, essa medida visa promover eficiência, economia, transparência e legalidade nas aquisições de passagens aéreas e hospedagem, garantindo tranquilidade nas viagens e hospedagens, agilizando as necessidades dos servidores nos compromissos pela administração pública.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de cada unidade participante, do qual será indicado através de Portaria emitida pelo setor responsável.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para o pagamento da nota fiscal, devidamente certificada pela gestora e fiscal do contrato, será de até trinta dias.

A empresa deverá obrigatoriamente colocar o número da conta para depósito, número do pregão/e ou/contrato,

A nota fiscal ou fatura emitida pelo fornecedor deve conter, em local de fácil visualização, o número do processo, o número do pregão eletrônico, facilitando assim o processo de recebimento do serviço e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento. É obrigatório que a CONTRATADA indique o valor de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Criciúma (SC), conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a fim de cumprir o Decreto SG/nº 1279/23, de 25 de maio de 2023, especialmente no que diz respeito ao imposto de renda.

É importante ressaltar que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI estão isentas da

retenção de IR, porém devem indicar essa condição na nota fiscal.

7 – ESTIMATIVA ANUAL

A previsão orçamentária para os gastos com passagens aéreas é de **R\$ 580.000,00, (Quinhentos e Oitenta Mil Reais)**, Por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou mais conforme a Lei 14.133/2021, assim distribuídos:

SETORES	NACIONAL	INTERNACIONAL
Secretaria Geral	R\$160.000,00	R\$ 100.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00
Fundação Cultural de Criciúma	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
Fundação Municipal de Esportes	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Bombeiro	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
Fundação Municipal de Assistência Social	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 330.000,00	R\$ 250.000,00

TOTAL

R\$ 580.000,00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá fazer levantamento das empresas de transportes aéreos que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando ao MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e entidades integrantes, no prazo de duas horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone gratuito para contato com o CONTRATANTE (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma, Fundos, Fundações).

8.3. Manter assegurado, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, com todas as companhias aéreas, o serviço de emissão de passagens aéreas para viagens regionais, nacionais e/ou internacionais. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma, Fundos, Fundações).

8.4. Disponibilizar informações sobre horários, valores e disponibilidades de voos regionais, nacionais e/ou internacionais, mantendo-as permanentemente atualizadas. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma, Fundos, Fundações).

8.5. Dar direito de escolha ao Município de Criciúma, no que tange às categorias, datas, localidades de partida/destino e horários que melhor atendam às suas necessidades, efetuando a reserva e fornecendo as respectivas passagens aéreas, mediante o recebimento da Solicitação de Emissão de Passagem Aérea que será emitida pelo Município de Criciúma.

8.6. Caberá a CONTRATADA, orientar aos usuários quanto às tarifas promocionais e condições mais econômicas de voos, visando reduzir os custos do Município, devendo formalizar a comunicação por escrito, todas as vezes que as passagens não forem adquiridas pela tarifa mais barata disponível no mercado;

8.7. A CONTRATADA deverá reservar e fornecer as passagens aéreas e as ordens para fornecimento de bilhete para viagens de serviço no país e/ou no exterior, utilizando sistemas automatizados de reservas de passagens para imediata confirmação das mesmas;

8.8. As passagens a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão atender às datas, horários e voos

estabelecidos por livre escolha do Município de Criciúma, observando as normas internas em vigor do mesmo;

8.9. A CONTRATADA ficará obrigada a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas, sob pena de infração contratual grave a ensejar a empresa com multa e declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Criciúma;

8.10. Prestar assistência no atendimento aeroportuário, como desembaraço de bagagens, documentos e demais serviços correlatos, bem como de “check in” antecipado no Aeroporto. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma.

8.11. Reservar e emitir bilhetes de passagens de qualquer natureza, doméstica e internacional;

8.12. Cumprir as normas editadas pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica e Agência Nacional de Aviação Civil.

8.13. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar reservas em hotéis no Brasil e/ou exterior, obedecendo as orientações do CONTRATANTE e, independentemente de haver concomitantemente fornecimento de passagens aéreas, sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma, exceto quando se tratar de taxa de serviço dos Hotéis e Locadoras.

8.14. Assistir aos dirigentes e colaboradores do Município de Criciúma na obtenção de vistos em passaportes, mediante orçamento previamente aprovado, como em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens de serviços no Brasil ou no exterior, tais como: extravio de bagagens, passaporte ou passagens, assistência jurídica em caso de acidentes e assistência médica por seguro feito para tal finalidade. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma, Fundos, Fundações).

8.15. Fornecer relatórios mensais distintos, figurado neles os seguintes elementos: nome do passageiro; percurso; companhia aérea; data de viagem (com menção de ida e volta, quando for o caso); número da nota de débito; valor da tarifa praticada pela companhia aérea; descontos e etc. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma.

8.16. Fornecer outros relatórios além dos acima citados, que poderão ser solicitados pelo Município de Criciúma, Fundos, Fundações). Sobre tudo quanto às tarifas promocionais disponíveis no mercado. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma).

8.17. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando canceladas, no período de até 15 (quinze) dias, após a comunicação formal emitida pelo CONTRATANTE, se durante esse período não forem utilizadas como crédito para aquisição de outra passagem. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma).

8.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoa exclusiva para atender a CONTRATANTE, com qualificação para efetuar emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário na sede dos Regionais, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13:00 às 18h. Devendo também informar sempre que a referida pessoa se ausente, quem será a nova atendente substituta. (Sem nenhum custo adicional para o Município de Criciúma).

8.19. Oferecer assistência com sistema plantão via whats-app/fone/e-mail, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando, também, a emissão de passagens aéreas.

8.20. Efetuar a imediata correção das eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE com relação ao fornecimento de passagens aéreas.

8.21. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados fora do prazo.

8.22. O critério para escolha das tarifas e horários são de exclusividade do CONTRATANTE, que de posse dessas informações, indicará à empresa contratada, com antecedência mínima de duas horas, ressalvada as situações de emergência, para a emissão do respectivo bilhete.

8.23. A CONTRATADA deverá manter assegurado, durante toda a vigência do contrato, com todas as companhias transportadoras, serviço de emissão de passagens aéreas para viagens regionais, nacionais e/ou internacionais.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços de agenciamento, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

9.2. Escolher, no que tange às categorias, datas, localidades de partida/destino e horários que melhor atendam às suas necessidades de passagem aérea e hospedagens.

9.3. Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos serviços de agenciamento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do serviço contratado;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado de cada Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações e órgãos de segurança;

9.6. Informar à Contratada nome e telefone do gestor e fiscal do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência ou Memorial Descritivo foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e pela autoridade máxima da Secretaria Geral.

João Batista Belloli
Secretário Geral

APÊNDICE AO ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/PMC/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Os tópicos a seguir justificarão e detalharão a necessidade de realizar contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos, Fundações do Município de Criciúma.

1 - JUSTIFICATIVA

A contratação de prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional para o município de Criciúma, pode ser justificada por diversos motivos que visam atender às necessidades específicas e características das instituições. Abaixo estão alguns pontos que podem ser considerados na justificativa:

Os serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, para atender as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Criciúma, Fundos, Fundações, na participação do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração do Município.

Salientamos que é ano do centenário de emancipação de Criciúma e para os festejos a fundação cultural realizara no município vários eventos alusivos aos cem anos da cidade como, encontro nacional de corais em agosto, sendo que o município fornece hospedagem, e o festival internacional de corais em novembro, sendo que o município fornece as passagens aéreas, entre outros eventos no município.

1. Atendimento a Demandas Específicas: A necessidade de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens dentro das necessidades do município possibilita aos administradores e colaboradores tranquilidade e comodidade nas necessidades específicas de viagens e hospedagens a serviços do município em eventos ou situações emergenciais.

2. Profissionalismo e Qualidade: Ao contratar serviços especializados em passagens aéreas e hospedagens, o município assegura a qualidade profissional na escolha do melhor valor agregado, melhor horário e logística para viagens e hospedagens, isso contribui para transmitir conforto e segurança aos que necessitam viajar.

3. Economia de Recursos e Tempo: A terceirização desses serviços permite que a equipe interna do município de Criciúma, concentre seus esforços nas atividades específicas relacionadas à segurança e atendimento, enquanto profissionais especializados cuidam do valor, logística para viagens, isso contribui para uma viagem tranquila.

4. Agilidade na Produção: A contratação do serviço possibilita uma resposta mais rápida às necessidades urgentes das instituições, garantindo uma viagem rápida e segura e eficiente, sem a necessidade de manter uma estrutura interna dedicada exclusivamente a esse fim.

5. Flexibilidade e Variedade de Serviços: A parceria com uma empresa especializada em serviços especializados em passagens aéreas e hospedagens, permite a produção de uma variedade horário e rota, proporcionando flexibilidade para atender a diferentes propósitos.

6. Controle de Custos: A contratação do serviço permite um melhor controle dos custos, uma vez que o município paga apenas pelos serviços efetivamente utilizados, evitando gastos desnecessários com recursos que não seriam plenamente utilizados.

Ao considerar esses pontos, a contratação de serviços especializados em passagens aéreas e hospedagens para o município de Criciúma, se mostra uma escolha estratégica, alinhada com as necessidades da instituição e otimizando recursos para garantir um traslado eficaz e profissional.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico conforme a Lei nº 14.133/2021.

Dos Critérios de Julgamento:

A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO**, desde que atendidas as exigências do Edital.

O percentual de desconto oferecido pela agência, para fins de aferição do menor preço, incide sobre o valor da comissão da agência.

O maior desconto na comissão da agência, consiste na realização dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional e internacional que deverão ser executados da seguinte maneira.

2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Via contrato com duração de 12 meses, renovável conforme a lei 14.133/2021.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades

Ao identificar as necessidades relacionadas à contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens do município de Criciúma é possível destacar os seguintes pontos:

1. Produção de Materiais Específicos: O prefeito, vice prefeito, secretários e funcionários em geral frequentemente necessitam de viagens com hospedagens para atender às demandas das secretarias, fundos, fundações de Criciúma.

2. Agilidade e Resposta Rápida: A natureza decorre dos serviços do município pode demandar uma resposta rápida como viagens para Brasília aos ministérios e viagens internacional, ou situações

emergenciais, o que ressalta a importância de um serviço que tenha uma rápida resposta de passagens aéreas e hospedagens.

5. Qualidade Profissional: A instituição busca assegurar a qualidade profissional no serviço prestado, garantindo que o trabalho seja eficaz, transmitindo confiança e seriedade.

6. Economia de Recursos e Foco nas Atividades Essenciais: A terceirização desses serviços permite que a equipe interna do município se concentre nas atividades essenciais no atendimento, evitando a necessidade de manter uma estrutura interna para serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens.

Ao compreender essas necessidades, a instituição estará melhor preparada para buscar e contratar um serviço de agenciamento que atenda de maneira eficaz e eficiente às suas demandas específicas.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A escolha da solução adequada para a contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, demanda a consideração de diversos requisitos que são tanto necessários quanto suficientes para atender às demandas específicas do município de Criciúma, abaixo estão alguns requisitos essenciais que devem ser avaliados durante o processo de seleção:

1. Experiência e Especialização: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada e especialização na prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, para instituições públicas ou organizações similares. Isso garante que compreendam as particularidades e demandas específicas do município.

2. Portfólio de Trabalhos Anteriores: A apresentação de um portfólio com trabalhos anteriores permite avaliar a qualidade e a diversidade dos serviços, essa análise é crucial para verificar se a solução proposta atende aos padrões de qualidade desejados.

3. Processos de Controle de Qualidade: A empresa selecionada deve ter sólidos processos de controle de qualidade em todas as etapas dos serviços, desde o tipo de escolha do melhor valor agregado, melhor horário e logística para viagens, isso assegura a consistência e a precisão dos trabalhos prestado.

4. Capacidade de Atendimento Sob Demanda: A flexibilidade na oferta de serviços sob a necessidade é um requisito essencial, permitindo que o município solicite e receba os serviços de agenciamentos com agilidade, especialmente em situações de urgência ou inesperados com viagens e hospedagens nacional ou internacional.

5. Integração Tecnológica: A solução escolhida deve ser capaz de integrar-se eficientemente aos sistemas e processos tecnológicos já em uso pelo município. Isso garante uma transição suave e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

6. Prazos de Entrega Satisfatórios: A capacidade de cumprir prazos de entrega é crucial para garantir que os serviços estejam disponíveis quando necessários. A empresa escolhida deve demonstrar eficiência na logística para a entrega dos serviços solicitados.

7. Políticas Ambientais e Sustentáveis: Considerações ambientais são cada vez mais relevantes. A empresa selecionada deve adotar práticas sustentáveis em seus serviços, incluindo o uso responsável de recursos e opções por materiais que não agrida o meio ambiente, se possível.

8. Transparência e Comunicação Efetiva: A comunicação transparente é fundamental. A empresa escolhida deve manter uma comunicação clara e efetiva com o município, proporcionando atualizações regulares sobre o andamento dos projetos e respondendo prontamente a solicitações de serviços.

9 - Custo-Benefício: Além do custo financeiro, é importante avaliar o valor agregado pela empresa contratada. Uma análise equilibrada entre custo e benefício considera a qualidade dos serviços, a eficiência operacional e a capacidade de atender às necessidades específicas da instituição.

Ao avaliar potenciais parceiros para contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, o município de Criciúma deve considerar cuidadosamente esses requisitos para garantir uma escolha que atenda de maneira abrangente às demandas institucionais e promova uma parceria de sucesso.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda de serviços de contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, deve levar em consideração diversos fatores, incluindo as atividades regulares da instituição, e possíveis situações emergenciais, aqui está uma abordagem geral para a estimativa da demanda:

- Alinhar a estimativa da demanda com o planejamento estratégico da instituição, considerando metas de trabalho, objetivos de conscientização e qualquer expansão planejada das atividades do município.

- Reconhecer que a demanda por serviços pode variar ao longo do tempo, e as estimativas devem ser flexíveis para acomodar mudanças nas necessidades institucionais.

Ao realizar essa estimativa da demanda, o município de Criciúma, pode melhor planejar suas viagens, garantindo que as estratégias estejam alinhadas com as necessidades reais das instituições a qual atende. Essa análise deve ser revisada periodicamente para se ajustar a qualquer alteração nas circunstâncias operacionais ou estratégias institucionais.

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A estimativa da demanda de serviços de contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, deve levar em consideração diversos fatores, incluindo as atividades regulares da instituição, e possíveis situações emergenciais, aqui está uma abordagem geral para a estimativa da demanda:

- Alinhar a estimativa da demanda com o planejamento estratégico da instituição, considerando metas de trabalho, objetivos de conscientização e qualquer expansão planejada das atividades do município.
- Reconhecer que a demanda por serviços pode variar ao longo do tempo, e as estimativas devem ser flexíveis para acomodar mudanças nas necessidades institucionais.

Ao realizar essa estimativa da demanda, o município de Criciúma, pode melhor planejar suas viagens, garantindo que as estratégias estejam alinhadas com as necessidades reais das instituições a qual atende. Essa análise deve ser revisada periodicamente para se ajustar a qualquer alteração nas circunstâncias operacionais ou estratégias institucionais.

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional , no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Criciúma.

5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A análise comparativa entre a contratação de uma empresa especializada na prestação de **Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional**, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos e Fundações do Município de Criciúma, na participação do Prefeito, Vice, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração Municipal.

A contratação de pessoas com treinamento e alocação, para fazer este tipo de serviços, teríamos um custo elevado e levaria um longo prazo até sua instalação, isso revela vantagens significativas na opção por uma empresa especializada. Abaixo estão alguns pontos-chave que defendem a escolha da contratação de serviços:

1. Custo Inicial e Manutenção:

- Contratação de Empresa Especializada: Elimina a necessidade de investimentos significativos em equipamentos, treinamento de pessoal e atualizações tecnológicas. O custo inicial é menor, e os gastos são previsíveis, concentrando-se nos serviços utilizados.
- Aquisição de Equipamentos: Envolve despesas consideráveis na aquisição de computadores, software compatível ao das empresas aéreas, entre outros. Além disso, há custos contínuos de manutenção de máquinas e ambientes, reparos e atualizações de software.

2. Especialização Técnica:

- Contratação de Empresa Especializada: Permite o acesso imediato a profissionais especializados e treinados em avaliar os melhores horários, melhor logística, essa expertise garante a qualidade e eficiência no serviço.
- Aquisição de Equipamentos: Exige treinamento de colaborador ou contratação de pessoal especializado para operar e manter os equipamentos. O aprendizado e a adaptação podem demandar tempo, comprometendo a eficiência inicial dos serviços.

3. Flexibilidade e Escalabilidade:

- Contratação de Empresa Especializada: Oferece flexibilidade para atender demandas variáveis, podendo aumentar ou diminuir os serviços conforme necessário. A empresa monta uma escala facilmente para atender a picos de demanda.
- Aquisição de Equipamentos: A capacidade de serviço é limitada pela capacidade dos equipamentos adquiridos. A adaptação a mudanças na demanda pode ser mais desafiadora e demorada.

4. Atualização Tecnológica:

- Contratação de Empresa Especializada: A empresa mantém seus equipamentos e tecnologias atualizados, garantindo a utilização de métodos de serviços e comunicação modernos e eficientes.

5. Foco nas Atividades Essenciais:

- Contratação de Empresa Especializada: Permite que o município se concentre em suas atividades essenciais de atendimento ao público e as comunidades, sem a necessidade de gerenciar internamente uma estrutura de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos e Fundações do Município de Criciúma, na participação do Prefeito, Vice, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração Municipal.

- Aquisição de Equipamentos: Desvia a atenção e recursos da instituição para gerenciar a operação de uma área não essencial, potencialmente comprometendo o foco principal.

6. Rapidez na Implementação:

- Contratação de Empresa Especializada: A implementação é rápida, uma vez que a empresa já possui os recursos e processos em vigor.
- Aquisição de Equipamentos: A implementação pode levar mais tempo devido à compra, entrega, instalação e treinamento necessário para operar os equipamentos.

Com base nessas considerações, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos e Fundações, emerge como a opção mais vantajosa para o município de Criciúma. Essa abordagem não apenas reduz os custos iniciais e operacionais, mas também oferece especialização,

flexibilidade e eficiência na produção destes serviços, permitindo que a instituição foque em suas responsabilidades essenciais.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal de Compras Públicas?	Solução 1		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às regulamentações do município?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do município?	Solução 1	X		

6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Ao explorar alternativas para atender às demandas de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa, Fundos e Fundações do Município de Criciúma, na participação do Prefeito, Vice, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração Municipal, algumas soluções foram consideradas inviáveis com base em diferentes critérios. O registro dessas soluções descartadas é uma prática valiosa para documentar o processo decisório e fornecer insights sobre as razões pelas quais determinadas opções não foram escolhidas. Abaixo estão algumas soluções consideradas inviáveis, juntamente com suas respectivas justificativas:

1. Compra de equipamentos de agenciamento de passagens próprios:

- Justificativa: A aquisição de equipamentos próprios foi considerada inviável devido aos custos elevados de investimento inicial, custos contínuos de manutenção e atualização, além da necessidade de treinamento especializado para operação.

2. Parceria com empresas locais Não Especializadas:

- Justificativa: A parceria com empresas locais não especializadas foi considerada inviável devido à falta de garantias quanto à qualidade, flexibilidade e confiabilidade na produção de serviços especializado para as necessidades institucionais do município.

O registro dessas soluções consideradas inviáveis fornece uma base sólida para a tomada de decisões informadas, destacando os critérios que foram considerados ao descartar determinadas opções. Isso ajuda a garantir que a escolha final da solução, como a contratação de uma empresa especializada em serviços agenciamento de passagens e hospedagens sob demanda, seja fundamentada em uma análise abrangente e alinhada com os objetivos e necessidades específicas do município de Criciúma.

7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos entre a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens e a aquisição de equipamentos para produção interna é fundamental para a tomada de decisões financeiramente conscientes. Vamos

examinar os principais aspectos relacionados aos custos envolvidos em ambas as opções:

1. Contratação de Empresa Especializada:

- Custo Inicial:
- Pagamento pelos serviços prestados, normalmente com base em demanda e complexidade do trabalho.
- Contrato de prestação de serviços com termos e condições claras.
- Custos Operacionais:
- Redução significativa nos custos operacionais fixos, como salários, treinamento e manutenção de equipamentos.
- Pagamento apenas pelos serviços utilizados, o que proporciona flexibilidade orçamentária.
- Atualizações Tecnológicas:
- Responsabilidade da empresa contratada.
- Sem custos adicionais para o município.
- Flexibilidade Financeira:
- Permite alocar recursos financeiros de forma flexível, concentrando-se nas necessidades imediatas e evitando investimentos de longo prazo.

2. Aquisição de Equipamentos para Produção Interna:

- Custo Inicial:
- Elevados custos de aquisição de computadores, tecnologias entre outros.
- Despesas adicionais com infraestrutura e espaço físico.
- Custos Operacionais:
- Necessidade de contratação e treinamento de pessoal especializado.
- Custos contínuos de manutenção, reparos e substituição de equipamentos obsoletos.
- Atualizações Tecnológicas:
- Custos adicionais para manter a tecnologia e software atualizada.
- Investimentos regulares para permanecer competitivo.
- Flexibilidade Financeira:
- Menos flexibilidade, uma vez que os custos são fixos, independentemente do volume de serviços.

3. Análise de Retorno sobre o Investimento (ROI):

- Contratação de Empresa Especializada:
- O ROI é mais tangível, pois os custos estão diretamente relacionados aos serviços utilizados.
- A eficiência financeira é impulsionada pela capacidade de adaptar os gastos de acordo com a demanda real.
- Aquisição de Equipamentos para Produção Interna:
- O ROI pode ser mais desafiador devido aos altos investimentos iniciais e custos operacionais contínuos.

- A rentabilidade depende da capacidade de utilização constante dos equipamentos.

4. Riscos Financeiros:

- Contratação de Empresa Especializada:
 - Riscos financeiros são mitigados, pois os custos estão diretamente vinculados à produção.
 - Menos exposição a perdas em caso de mudanças nas demandas ou tecnologias.
- Aquisição de Equipamentos para Produção Interna:
 - Riscos financeiros significativos, incluindo a possibilidade de obsolescência tecnológica, baixa utilização dos equipamentos e custos imprevisíveis.

Em análise geral, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens, parece ser a opção mais vantajosa em termos de custos para o município de Criciúma. Essa abordagem oferece flexibilidade financeira, redução de custos operacionais fixos e alivia a instituição da responsabilidade de investir e gerenciar equipamentos e tecnologias especializadas

7.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

A escolha da solução adequada para a contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, demanda a consideração de diversos requisitos que são tanto necessários quanto suficientes para atender às demandas específicas do município de Criciúma, abaixo estão alguns requisitos essenciais que devem ser avaliados durante o processo de seleção:

1. **Experiência e Especialização:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada e especialização na prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, para instituições públicas ou organizações similares. Isso garante que compreendam as particularidades e demandas específicas do município.
2. **Portfólio de Trabalhos Anteriores:** A apresentação de um portfólio com trabalhos anteriores permite avaliar a qualidade e a diversidade dos serviços, essa análise é crucial para verificar se a solução proposta atende aos padrões de qualidade desejados.
4. **Processos de Controle de Qualidade:** A empresa selecionada deve ter sólidos processos de controle de qualidade em todas as etapas dos serviços, desde o tipo de escolha do melhor valor agregado, melhor horário e logística para viagens, isso assegura a consistência e a precisão dos trabalhos prestado.
5. **Capacidade de Atendimento Sob Demanda:** A flexibilidade na oferta de serviços sob a necessidade é um requisito essencial, permitindo que o município solicite e receba os serviços de agenciamentos com agilidade, especialmente em situações de urgência ou inesperados com viagens e hospedagens nacional ou internacional.
6. **Integração Tecnológica:** A solução escolhida deve ser capaz de integrar-se eficientemente aos sistemas e processos tecnológicos já em uso pelo município. Isso garante uma transição suave e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

7. Prazos de Entrega Satisfatórios: A capacidade de cumprir prazos de entrega é crucial para garantir que os serviços estejam disponíveis quando necessários. A empresa escolhida deve demonstrar eficiência na logística para a entrega dos serviços solicitados.

8. Políticas Ambientais e Sustentáveis: Considerações ambientais são cada vez mais relevantes. A empresa selecionada deve adotar práticas sustentáveis em seus serviços, incluindo o uso responsável de recursos e opções por materiais que não agrida o meio ambiente, se possível.

9. Transparência e Comunicação Efetiva: A comunicação transparente é fundamental. A empresa escolhida deve manter uma comunicação clara e efetiva com o município, proporcionando atualizações regulares sobre o andamento dos projetos e respondendo prontamente a solicitações de serviços.

10 - Custo-Benefício: Além do custo financeiro, é importante avaliar o valor agregado pela empresa contratada. Uma análise equilibrada entre custo e benefício considera a qualidade dos serviços, a eficiência operacional e a capacidade de atender às necessidades específicas da instituição.

Ao avaliar potenciais parceiros para contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, o município de Criciúma deve considerar cuidadosamente esses requisitos para garantir uma escolha que atenda de maneira abrangente às demandas institucionais e promova uma parceria de sucesso.

8 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda de serviços de contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, deve levar em consideração diversos fatores, incluindo as atividades regulares da instituição, e possíveis situações emergenciais, aqui está uma abordagem geral para a estimativa da demanda:

- Alinhar a estimativa da demanda com o planejamento estratégico da instituição, considerando metas de trabalho, objetivos de conscientização e qualquer expansão planejada das atividades do município.
- Reconhecer que a demanda por serviços pode variar ao longo do tempo, e as estimativas devem ser flexíveis para acomodar mudanças nas necessidades institucionais.

Ao realizar essa estimativa da demanda, o município de Criciúma, pode melhor planejar suas viagens, garantindo que as estratégias estejam alinhadas com as necessidades reais das instituições a qual atende. Essa análise deve ser revisada periodicamente para se ajustar a qualquer alteração nas circunstâncias operacionais ou estratégias institucionais.

9 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

Solução Viável 1

Custo Total – Memória de Cálculo

R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais)

9.1- MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

Descrição da solução	Estimativa custos ao longo dos anos	Total
	Ano 1	
Solução viável	R\$ 580.000,00	R\$ 580.000,00

10 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Secretaria geral; R\$, 260.000,00

Secretaria de educação; R\$, 100.000,00

FCC; R\$, 70.000,00

FME; R\$, 40.000,00

Bombeiro; R\$, 30.000,00

Secretaria de Saúde; R\$, 50.000,00

Secretaria de Social; R\$, 30.000,00

TOTAL R\$ 580.000,00

Solução Viável 1

Custo Total – Memória de Cálculo

Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Criciúma, Fundos, Fundações e Bombeiro Militar na participação do Prefeito, Vice, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VALORES	PMC	EDU	FCC	FME	BOM	FMS	FMAS	TOTAL
1	agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens	260.000	100.00	70.000	40.000	30.000	50.000	30.000	580.000,00

Conforme lavramento feito as secretarias e demais órgãos a quantidade total estimada para os serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, foi um valor de R\$ 580.000,00, (quinhentos e oitenta mil reais), desta forma este é o valor total estimado para a contratação.

Solução Viável 2

Descrição:<Descrição da solução 2>.

Esta contratação destina-se a prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens em atendimento às necessidades das secretarias, fundos, fundações de Criciúma/SC.

O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento dos trabalhos e confortos na participação do Prefeito, Vice, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração Municipal.

Já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é através de contrato sendo licitado na forma de pregão eletrônico pelo menor preço global

11 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental, pois este serviço não gera resíduos.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A gestão do contrato é de responsabilidade do fiscal do contrato, onde acompanhará se os serviços que estão sendo entregues está conforme os solicitados e conforme a planilha orçamentária, com os mesmos descritivos e com a qualidade ofertado no certame.

13 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada para atender às demandas das secretarias fundos e órgãos, a descrição detalhada dessa solução abrange vários aspectos cruciais que visam atender às necessidades específicas da instituição, garantindo eficiência operacional, qualidade e responsabilidade.

A empresa contratada deverá ser especializada em agenciamento e de passagens aéreas e hospedagens, demonstrando experiência comprovada em serviços prestados.

14 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO, desde que atendidas as exigências do Edital.

O percentual de desconto oferecido pela agência, para fins de aferição do menor preço, incide sobre o valor da comissão da agência.

O maior desconto na comissão da agencia, consiste na realização dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional e internacional.

15 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o custo total da contratação é de R\$ 580.000,00, devido à alta demanda de ser uma nova administração que buscara parcerias e convênios federal e internacional, e ainda ser o ano do centenário de emancipação de Criciúma e que a fundação cultural do município fara vários eventos de comemoração trazendo eventos nacional e internacional, então teremos aumento de passagens aéreas e hospedagens.

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens em atendimento às necessidades das secretarias de Criciúma, mostra-se tecnicamente possível, viável e fundamentadamente necessária.

17 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

A Gerencia, através da chefe de gabinete e fiscal do contrato, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa verificar com as empresas aéreas os melhores horários, a melhor logística com o menor custo para o município e repassar para a gestora do contrato, essa fará a escolha do que interessar, inclusive definindo horários e rota para a viagem, fazendo o alinhamento e planejamento entre os que necessitam da viagem/hospedagem.

18 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos Requisitantes e por integrante das secretarias geral.

Joao Batista Belloli
Secretário geral

ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/PMC/2025

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONTRATO Nº XXX/XXX/20XX

(Processo Administrativo nº 705856)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX**, publicado no DOM de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XX**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 705856 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **053/PMC/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito nacional e internacional, em atendimento às necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, Fundos, Fundações e Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Para fins de apuração do preço, o desconto fixo ofertado pela CONTRATADA sobre a comissão recebida pela Agência de Turismo na venda das passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens, no percentual de **XXXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

5.2. O valor global da contratação é de **R\$XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor para a total execução do objeto lícitado.

5.3. O preço proposto é considerado completo, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.2. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição para conferência do fiscal do contrato, que em até 05 (cinco) dias, deverá analisar o relatório e autorizar a emissão da NF.

6.6. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.8. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.9. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.10. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado do mês base da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao previsto no Decreto Municipal nº 980/2023.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I. **01.001.1002.3.3.90.1.500.0000.0100 (02)**
- II. **04.002.1237.3.3.90.1.500.0000.0100 (79)**
- III. **04.007.1029.3.3.90.1.500.0000.0100 (103)**
- IV. **04.007.1029.3.3.90.1.753.0000.0753 (103)**
- V. **05.001.1030.3.3.90.1.500.1001.0101 (117)**
- VI. **07.001.1067.3.3.90.1.661.0000.0165 (7)**
- VII. **07.001.1068.3.3.90.1.661.0000.0165 (13)**
- VIII. **09.001.1088.3.3.90.1.500.0000.0100 (5)**
- IX. **10.001.1093.3.3.90.1.500.0000.0100 (3)**
- X. **11.001.1045.3.3.90.1.500.1002.0102 (5)**

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA FORNECIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser prestados conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que passa a integrar esta ata independentemente de sua transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Criciúma, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, conforme Decreto Municipal nº 1279/2023.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

13.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

13.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do COTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

13.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

13.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

13.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.11. Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à Contratada, deverão ser redirecionadas para o Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Contratante: lgpd@criciuma.sc.gov.br.

13.12. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

13.12.1. I. data, hora e local do incidente;

- 13.12.2. II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 13.12.3. III. relação de dados afetados;
- 13.12.4. IV. relação de titulares afetados;
- 13.12.5. V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 13.12.6. VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

13.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia, do valor constante na proposta comercial da CONTRATADA.

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no

boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/PMC/2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL

OBJETO: Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, no âmbito Nacional e Internacional, no atendimento as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Criciúma, Fundos, Fundações e Bombeiro Militar, na participação do Prefeito, Vice, Secretários, Diretores e Servidores, em congressos, seminários, convenções, reuniões, palestras e outras finalidades de interesse da Administração Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO
1	Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens	XXX%

*Não será admitido Proposta com Percentual de Desconto superior a 100% (cem por cento) sobre o valor da comissão pelo agenciamento.

João Batista Belloli
Secretário Geral

ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/PMC/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/PMC/2025**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.